

**Este material foi testado com as seguintes questões de acessibilidade:**

- PDF lido por meio do software *NVDA* (leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão);
- Guia da *British Dyslexia Association* para criar o conteúdo seguindo padrões como escolha da fonte, tamanho e entrelinha, bem como o estilo de parágrafo e cor;
- As questões cromáticas testadas no site *CONTRAST CHECKER* (<https://contrastchecker.com/>) para contraste com fontes abaixo e acima de 18pts, para luminosidade e compatibilidade de cor junto a cor de fundo e teste de legibilidade para pessoas daltônicas.

# Patrimônio imaterial no Estado de Goiás: Uma reflexão sobre as políticas públicas para as festividades da cultura popular

Intangible heritage in the State of Goiás: A reflection on public policies for popular culture festivals

Patrimonio inmaterial en el Estado de Goiás: Una reflexión sobre las políticas públicas para las fiestas de la cultura popular

Luciana Coelho Barbosa  
[luciana.coelho@goias.gov.br](mailto:luciana.coelho@goias.gov.br)

Solange Maria de Santana e Silva  
[solange.santana@goias.gov.br](mailto:solange.santana@goias.gov.br)

Bruna Santana Arruda  
[bruna.arruda@goias.gov.br](mailto:bruna.arruda@goias.gov.br)

**Resumo:** A regulamentação do patrimônio imaterial percorreu um longo caminho para a definição de instrumentos normativos que implementassem políticas públicas de reconhecimento, valorização e proteção de bens dessa categoria. O histórico da legislação atual no Estado de Goiás é recente e remete ao Decreto 8.408/2015 e à Instrução Normativa 003/2022. Trata-se de uma pesquisa preliminar desenvolvida no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial. Buscando atender ao objetivo

proposto, optamos pela pesquisa bibliográfica, legislação estadual e federal referente ao patrimônio cultural e documentos institucionais. Partindo das relações entre legislação, patrimônio cultural e identidades sociais, pretende-se apresentar um panorama das políticas públicas no Estado relacionadas às festividades da cultura popular.

**Palavras-chave:** Cultura Popular. Estado de Goiás. Patrimônio Imaterial. Políticas Públicas.

**Abstract:** The regulation of intangible heritage has come a long way in defining normative instruments to implement public policies for recognizing, valuing, and protecting assets in this category. The history of current legislation in the state of Goiás is recent and refers to Decree 8.408/2015 and Normative Instruction 003/2022. This is a preliminary study carried out within the scope of Secretary of State for Culture by the Department for Preservation of Material and Intangible Heritage. In order to meet the proposed objective, we opted for bibliographical research, state and federal legislation on cultural heritage, and institutional documents. Based on the relationship between legislation, cultural heritage, and social identities, the aim is to present an overview of public policies in the state relating to popular culture festivities.

**Keywords:** Intangible Heritage. Popular Culture. Public Policies. State of Goiás.

**Resumen:** La regulación del patrimonio inmaterial ha recorrido un largo camino en la definición de instrumentos normativos para la implementación de políticas públicas de reconocimiento, valoración y protección de los bienes de esta categoría. La historia de la legislación vigente en el estado de Goiás es reciente y se remonta al Decreto 8.408/2015 y a la Instrucción Normativa 003/2022. Se trata de un estudio preliminar realizado en el ámbito de la Secretaría de Estado de Cultura por el Departamento de

Preservação do Patrimônio Material e Imaterial. Para cumprir com o objetivo proposto, optamos por a investigação bibliográfica, a legislação estatal e federal sobre o patrimônio cultural e os documentos institucionais. A partir de a relação entre legislação, patrimônio cultural e identidades sociais, se pretende apresentar um panorama de a políticas públicas em o estado relacionadas com a festas de a cultura popular.

**Palabras clave:** Cultura Popular. Estado de Goiás. Patrimônio Imaterial. Políticas Públicas.

*Data de submissão:* 01/12/2023

*Data de aprovação:* 20/02/2024

## Introdução

A renovação das reflexões referentes ao Patrimônio Imaterial tem possibilitado vislumbrar novos horizontes nos estudos referentes às manifestações da cultura popular e suas festividades, aspecto fundamental da construção das identidades coletivas. Sob esse enfoque, a regulamentação do registro e salvaguarda dos bens de natureza imaterial por meio de legislação específica é um importante instrumento para o reconhecimento e a proteção das festas populares.

A criação de políticas públicas voltadas para a cultura popular foi um processo permeado por uma mudança de paradigma em que entraram em cena novos atores como folcloristas, antropólogos, brincantes, detentores, dentre outros. Historicamente, podemos afirmar que o Patrimônio Cultural, além de instrumento de preservação da história e da memória de um povo, é também construção das identidades nacionais, haja vista que ajudam a legitimar o poder estatal. Magalhães (2020) destaca que o patrimônio cultural atua de modo a produzir uma “mitologia das origens”, sendo transmitido através de gerações. A construção de tais mitos de origem está relacionada à formação dos Estados Nacionais que “utilizam o

patrimônio cultural identificado com o patrimônio nacional”.

Ao refletirmos sobre o patrimônio imaterial, em especial sobre as festividades da cultura popular, devemos considerá-las como parte de um vasto conjunto de valores simbólicos que serão mediados para a invenção e/ou construção das identidades sociais e, muitas vezes, servem como subsídio para a existência e legitimação do Estado Nacional e das identidades regionais.

Rocha (2009, p. 219-20) esclarece que o termo “cultura popular” remete ao final do século XVIII e tem sido interpretado de diferentes maneiras, suscitando debate em várias áreas do conhecimento. A dicotomia entre o popular e o erudito perpassou vários níveis da realidade social, como, por exemplo, o rural e o urbano, o oral e o escrito e o tradicional e o moderno. Vinculada a uma perspectiva de progresso, valores e costumes da cultura popular começaram a ser considerados como ameaçados de desaparecimento e passaram a ser objeto de diversos intelectuais interessados em defender o que seria o “espírito do povo”. O campo da cultura popular não está restrito a uma única área de conhecimento, por isso pode ser entendido como uma “região epistemológica privilegiada” dentro das Ciências Humanas e Sociais, ficando mais próxima das questões abordadas pelos

estudos do folclore, do patrimônio cultural e da cultura nacional. Em 1846, o arqueólogo William John Thoms publicou na revista *The Atheneum*, que apresentava o vocábulo “folklore” com a principal finalidade de solicitar apoio para um levantamento de dados sobre as tradições regionais na Inglaterra. Havia uma preocupação latente naquele contexto de que, por conta do crescimento industrial e urbano, os elementos atribuídos à cultura popular, sobretudo no campo, pudessem desaparecer.

Na esteira desse debate, podemos afirmar que folclore e cultura popular muitas vezes são tomados como sinônimos, pois estão intrinsecamente relacionados. De todos os modos, foram as transformações sociais ocorridas a partir do século XVIII que motivaram a construção de um campo de estudos, a criação de instituições e legislações que estabeleceram a conexão entre folclore, cultura popular e o conceito de patrimônio imaterial. Com efeito, não temos a intenção de, neste artigo preliminar, analisar a trajetória de conceitos e instituições de modo aprofundado. A ideia é apresentar uma visão panorâmica para promover uma reflexão que considera a dimensão simbólica como algo fundamental para a organização da vida social e política. Nesse sentido, ritos, imagens e leis são

produzidos de modo a atender determinados fins e usos políticos.

No Brasil, a noção de patrimônio cultural está relacionada à construção do Estado Nacional no século XIX. Após a Proclamação da Independência foram criadas várias instituições que tinham como objetivo consolidar simbolicamente e esteticamente uma identidade nacional brasileira. Bracarense (2014) lembra que o Instituto Histórico e Geográfico (1838), a Academia Imperial de Belas Artes (1826) e o Arquivo Público (1838) são exemplos de instituições fundadas no século XIX com objetivo de conhecer, preservar e difundir a história, a cultura e as artes do Brasil. O período Republicano, iniciado em 1889, foi marcado pelo surgimento de diversas iniciativas de preservação. No campo legislativo, entre 1920 e 1925, foram apresentadas as primeiras proposições que tinham como objetivo criar órgãos de proteção ao patrimônio nacional.

Rocha (2009, p. 221) destaca que se pode identificar três fases constitutivas na formação do conceito de cultura popular no Brasil:

A primeira fase, compreendida entre as décadas de 20 e 60, é marcada por grande disputa metodológica, entre os estudos folclóricos e a emergente sociologia paulista, a respeito da autoridade e legitimidade científica do campo. A segunda, desenvolvida no período que vai dos anos 60 até os 80, caracteriza-se pela ampla divulgação do conceito de cultura popular com um sentido

acentuadamente político e ideológico. A terceira fase, a partir dos anos 90, coincide com a revitalização do conceito de patrimônio cultural, principalmente no sentido de patrimônio imaterial, quando então, efetivamente, a cultura popular parece adquirir significado etnográfico *tout cour*.

Durante o governo Vargas, em especial do Estado Novo, o nacionalismo foi política de Estado e incorporava a institucionalização da preservação do patrimônio cultural. Importante lembrar que, como apontam Cunha Filho e Magalhães (2021, p. 344-45), na década de 1930, o patrimônio cultural foi pautado com ênfase em sua dimensão material, tendo como principal instrumento de proteção o tombamento, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25/1937<sup>1</sup>, que regulamentou o Serviço do Patrimônio Histórico Nacional. De modo geral, a atuação do SPHAN foi marcada pelo conceito de “cultura material”, em que o processo civilizatório brasileiro pode ser observado por meio das influências africanas, indígenas e, especialmente, portuguesa. Por isso, o órgão esteve voltado aos estudos para a concretização de tombamentos em diversas regiões do Brasil, com ênfase no barroco mineiro e período colonial (Lanari, 2010, p. 16-17).

<sup>1</sup>Importante destacar que o Decreto-Lei nº 25/1937 está relacionado a debates e tentativas anteriores relacionadas à proteção do patrimônio cultural. Sobre esse tema, ver: TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **Entre a Lei e as Salsichas: análise dos antecedentes do Decreto-Lei nº25/1937**. In: VENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Salvador, 2009. Disponível em: <https://www.cult.ufba.br/enecult2009/19408.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2023. *Revista UFG, Goiânia. 2024, v.24: e22.77952*

Assim, entende-se que se construiu a ideia de que a cultura engloba as diversas linguagens, crenças, visões de mundo, saberes e fazeres, que são compartilhados por meio de um processo dinâmico de transmissão de práticas e sentidos criados e/ou reinterpretados na busca de orientação e sentido no tempo histórico. Contudo, como destacam Carvalho e Simão (2021, p. 25), a política patrimonial do Estado Novo estava ancorada numa “visão hierarquizante dos diversos elementos e tradições que compunham a cultura brasileira”. Essa perspectiva dimensionou como modelo ideal a cultura europeia em detrimento da produção cultural de matriz africana, dos povos originários e, conseqüentemente, da cultura popular.

Importante destacar que, embora essa dimensão material do patrimônio cultural tenha ficado em evidência, a percepção da importância do patrimônio imaterial esteve em voga nos discursos institucionais, desvelando a força da cultura popular brasileira. Como já bastante difundido, o anteprojeto de Mário de Andrade, a pedido do então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, abarcou as manifestações da cultura popular e ampliou a noção de monumentos, incluindo construções populares e considerava lendas, danças, músicas, provérbios, dentre outras tradições. (Fragelli, 2020).

A criação da Comissão Nacional de Folclore (CNFL), em 1947<sup>2</sup>, é um exemplo desse processo de valorização e promoção da cultura popular em âmbito nacional. O historiador Guilherme Talarico (2009, p.29) ressalta que a temática do folclore passou por momentos de difusão que resultaram em maior visibilidade das formas populares de expressão, com grande poder de mobilização nos meios intelectuais e acadêmicos e na institucionalização de suas ações. Na mesma linha, Mônica Martins da Silva (2008, p. 99) destaca que a profissionalização dos estudos relativos ao folclore somente foi reconhecida a partir da criação da CNFL, constituindo um campo “com regras e posições determinadas” voltadas para a “produção de um vasto capital simbólico”. Assim:

[...] os estudos em torno do Folclore ganharam fôlego nas décadas de 1940 e 1950, em seguida enfrentaram a marginalização repressora associada ao período ditatorial, e, por fim, se recuperaram com o fortalecimento dos estudos sociais brasileiros e com o advento da História Cultural, no período que vai do fim da década de 1960 à retomada democrática. (Talarico, 2009, p. 30)

Nesse contexto, os temas referentes à cultura popular e ao folclore, na esteira da renovação do pensamento

---

<sup>2</sup>A criação da Comissão Nacional de Folclore está relacionada ao período pós-guerra, no qual a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), fundada em 1946, conduziu um movimento cujo objetivo seria a implantação de mecanismos para documentar e preservar tradições em risco de desaparecimento.

científico, tornam-se elementos destinados a explicar a formação da identidade brasileira. Vale destacar também que a criação da Comissão Nacional de Folclore está relacionada também à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). A recomendação dessas instituições era a criação de organismos supra-estatais, que permitissem a participação de organizações e movimentos extragovernamentais. O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), criado por Decreto-Lei nº 9.355/1946, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, foi reflexo dessa política.

Outros projetos e instituições também se destacaram na estruturação das políticas voltadas ao patrimônio imaterial, como a criação da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro (CDFB), vinculada ao Ministério de Educação e Cultura em 1958, durante o governo de Juscelino Kubitschek. A CDFB demonstra que o folclore fez parte da política institucional cultural do período. A criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), por Aloísio Magalhães, inovou as políticas de patrimônio que tinha como objetivo traçar um sistema referencial básico que pudesse ser empregado na descrição da análise da dinâmica cultural brasileira. Em 1979, a criação da Fundação Nacional Pró-Memória, já na fase final da Ditadura Civil-Militar, tinha como função implementar a política de preservação da então Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional, incorporada ao Programa Cidades Históricas (PCH) e o Centro Nacional de Referências Culturais (Castro, 2008).

A Constituição Federal (CF) de 1988 representa um importante avanço no campo cultural, uma vez que adotou medidas mais efetivas na distribuição de competências e responsabilidades, reconhecendo a cultura como um direito fundamental. O pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional são garantidos ao povo por meio dos arts. 215 e 216 da CF. O Estado também fica incumbido da proteção das manifestações da cultura popular, dos povos indígenas e afro-brasileiras. Outro ponto fundamental é o reconhecimento dos bens culturais de natureza material e imaterial, abarcando as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações artísticas, científicas e tecnológicas, obras, objetos, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arqueológico, paleontológico e natural, dentre outros. Assim, a Carta Magna, ao reconhecer a diversidade cultural do Brasil, leva em conta as comunidades e o poder público na seleção, proteção e difusão dos bens culturais. Castro (2008, p.15) destaca que foi a partir da década de 1990 que as iniciativas da Unesco passaram a repercutir mais fortemente em seus países-membros, como demonstram a Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (1989), a instituição do programa de Proclamação das Obras Primas do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade (1997), e a

Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

Sob essa perspectiva, podemos afirmar que a construção das políticas públicas para a cultura popular passou por diversas fases. O Decreto Federal 3.551/2000<sup>3</sup> e o Decreto 8.408/2015 do Estado de Goiás, que instituem o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, sobre os quais trataremos mais adiante, são produtos de novos paradigmas relacionados à ampliação de conceitos, da atuação de diversos intelectuais e instituições e, principalmente, de demandas sociais da sociedade civil.

Trata-se, portanto, de entender as festas populares como manifestações que são convertidas a patrimônio cultural e que passam a demandar a proteção e a salvaguarda para que sua continuidade seja assegurada. Como objeto de estudo científico, podemos afirmar que essas festas são lugares de produção de identidades culturais. Ferreira (2006, p. 111-12) destaca que as festas podem ser analisadas sob a perspectiva da atividade lúdica, mas também como “aglutinador da realidade das comunidades”. São formadoras de cidadania e conscientização da participação social, em que são

---

<sup>3</sup> Importante destacar a relevância do seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, em Fortaleza – CE (1997), onde foram discutidos os instrumentos legais e administrativos de preservação dos bens culturais de natureza imaterial. No ano seguinte foram criados uma Comissão e um Grupo de Trabalho para a elaboração da proposta de regulamentação do instrumento de Registro do patrimônio imaterial. No ano 2000 foi desenvolvida a metodologia denominada Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que tinha como proposta a produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural, em consonância com a Constituição Federal de 1988. (Castro, 2008).

veiculados valores e crenças de um grupo, desvelando também vários conflitos e disputas no campo social.

A relação entre folclore, cultura popular e patrimônio é complexa. Os valores e significados que orientam tal relação são pautados nas categorias de história e tradição. Esses valores são oficializados por meio de ações de reconhecimento e patrimonialização, ainda que sejam supostamente construídas a partir das comunidades. Por isso, como lembra Brandão (1984, p. 56):

Aquilo que vimos existir como folclórico não existe em estado puro. Existe no interior de uma cultura, de culturas que se cruzam a todo momento e que representam categorias sociais de produtores dos modos de “sentir, pensar e fazer”. Talvez mais certo do que dizer até que folclore é um tipo de cultura, com as características que estivemos vendo algumas páginas atrás, leitor, seja dizer que o folclore é uma situação da cultura. É um momento que configura formas provisoriamente anônimas de criação: popular, coletivizada, persistente, tradicional e reproduzida através dos sistemas comunitários não-eruditos de comunicação do saber. Como esses modos ou situações de cultura se cruzam e, de quando em quando, fazem emergir algo a que se dá o nome de folclore [...].

A partir dessa discussão, pretendemos analisar as políticas públicas voltadas às festas populares implementadas pelo Estado de Goiás.

## Patrimônio Imaterial e as festividades da cultura popular em Goiás: Um olhar sobre a política institucional

A Constituição do Estado de Goiás, promulgada em 1989, é um desdobramento dos avanços da Constituição Federal de 1988, que marcou a retomada democrática no Brasil. Assim como a Carta Magna, a Constituição Estadual também instituiu, por meio do art. 163, a conceituação dos bens de natureza material e imaterial e suas categorias. Outro ponto em comum foi a inclusão das tradições, usos e costumes dos grupos indígenas de Goiás e também das manifestações artísticas e populares afro-brasileiras no rol dos bens culturais goianos, essas últimas selecionadas apenas em 2010 pela Emenda Constitucional nº 46. A regulamentação do patrimônio imaterial viria apenas em 2015. Contudo, como apontamos anteriormente, a preocupação pela preservação de elementos da cultura popular remete, no caso brasileiro, ao século XIX.

Em Goiás podemos situar a construção de um movimento de valorização do folclore e da cultura popular entre os anos de 1940 até 1980. Talarico (2009, p. 69) lembra que a criação da Comissão Nacional de Folclore e a estruturação de uma rede de colaboradores para, a partir da estrutura do IBECC, chegar às localidades mais remotas do país foi uma estratégia fundamental de expansão. Assim,

a CNFL poderia desempenhar seu papel no que diz respeito aos estudos sobre o folclore nacional e sua dinamização, organização de semanas do folclore, congressos, etc. Desse modo, foi criada a Comissão Goiana de Folclore em 1948. Vale lembrar que nesse contexto já havia sido publicada a obra “Folclore Goiano - Cancioneiro, Lendas, Superstições (1941)”, de José Aparecido Teixeira, que havia sido solicitada pelo governo estadual à época.

A partir da década de 1960 e, sobretudo, na década 1970, o estado de Goiás vivenciou o auge das políticas institucionais relacionadas ao folclore e à cultura popular, em que se destacam, como aponta Mônica Martins da Silva (2011, p.07), a criação do Instituto Goiano do Folclore (IGF) em 1964, vinculado ao Departamento Estadual de Cultura (DEC), na época parte da Secretaria de Educação e Cultura (SEC). O IGF pode ser entendido como desdobramento das políticas culturais de Goiás à época, vinculado à influência do projeto da CDFB, que previa “incentivar os estados a proteger e pesquisar o folclore regional”. Sobre o contexto, Alencar (2001, p. 347) lembra que durante a Ditadura Civil-Militar objetivou-se a produção de uma imagem nacional “positiva, alegre e popular”, que era apresentada em eventos, publicações, gravações de discos, etc. Nesse período foi recuperada, por exemplo, numa produção dos Discos Marcus Pereira e Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás (1979), o disco “Batismo Cultural de Goiânia”. Vislumbrava-se o potencial turístico das

manifestações folclóricas, Semanas de folclore e artesanato também passaram a ser promovidas pela GOIASTUR e Secretaria de Educação e Cultura, bem como e comemorações referentes ao Dia do Folclore (22 de agosto).

Podemos afirmar, portanto, que a cultura popular e as políticas de proteção do patrimônio cultural, embora tenham múltiplos aspectos distintos, estiveram entrelaçadas e são parte de um contexto histórico comum. Importante ressaltar que os estudos realizados por intelectuais em instituições que eram diretamente vinculadas ao Estado não necessariamente estavam em consonância com o modelo proposto pelas Universidades. Tanto é assim, que no processo de reconhecimento do Folclore como ciência, executado pela CNFL, como bem pontua Talarico (2009, p. 152), a Comissão Goiana de Folclore se distanciou das discussões “científicas”, atrelando-se a uma perspectiva mais tradicional que alinhava o folclore regional ao viés literário. De todos os modos, a prática da pesquisa folclórica do IGF priorizou o estudo de festas e rituais religiosos. A partir desses estudos, o IGF produziu uma série de documentos com dados mais claros sobre a cultura goiana. Silva (2008, p. 205) destaca que o *Relatório de Festas Tradicionais das cidades de Goiás* possibilitou, por exemplo, a constatação de que as principais festas dos municípios goianos eram, naquele contexto, as folias de Reis, as folias do Divino e as festas de São Sebastião, Nossa Senhora Abadia e Divino

Espírito Santo. Outro produto fruto desse levantamento foi o *Calendário Folclórico de Festas Religiosas*, datado de 1971.

A utilização das manifestações da cultura popular para o estímulo do turismo foi intensificada na década de 1970. Reflexo dessa política foi a criação da GoiasTur, por meio da Lei nº 7.540/1972, que também definia a política estadual de turismo. Essa empresa estatal foi a principal responsável pela divulgação da cultura popular e suas festividades. As Cavalhadas de Pirenópolis<sup>4</sup> e a Procissão do Fogaréu, por exemplo, que atualmente compõem o Calendário Turístico do Estado de Goiás, ganharam força como referências da cultura goiana nesse contexto.

As Cavalhadas de Pirenópolis remetem, conforme relatos, ao ano de 1826. Vale lembrar que as Cavalhadas, apesar de sua força enquanto evento cultural e turístico, não ocorreram de modo recorrente ao longo do século XIX. Na década de 1930 a festividade passou por um processo de recriação e passou por mudanças e adaptações nas décadas seguintes até ser interrompida em 1960 e retornar em 1966. Spinelli (2010, p. 60) destaca que a construção da cidade como um destino turístico é um processo complexo em que dois projetos foram fundamentais e complementares: políticas voltadas ao turismo na região e políticas de patrimonialização. Nesse sentido, o passado histórico passou a ser valorizado e o turismo impulsionou a cultura

---

<sup>4</sup>As Cavalhadas de Pirenópolis estão inseridas na Festa do Divino Espírito Santo. A Festa do Divino foi reconhecida pelo IPHAN em 2010 e inscrita no Livro de Registro das Celebrações.

tradicional e as belezas naturais. A pesquisadora aponta ainda que, segundo relatos de moradores da cidade, a GoiasTur foi o principal instrumento de divulgação de Pirenópolis ao longo de 1970 e 1980, valorizando as festas tradicionais, principalmente a Festa do Divino Espírito Santo e as Cavalhadas, articulando turismo e cultura popular.

A Procissão do Fogaréu, realizada na Cidade de Goiás, é um dos eventos que fazem parte da Semana Santa. Embora existam documentos que atestem que a celebração da Semana Santa ocorre desde 1749, foi na década de 1960 que um grupo fundou a Organização Vilaboense de Artes e Tradições (OVAT), que se encarregou da criação da encenação. Para Silva (2011, p. 219-220), esse movimento tratou de recuperar, com o apoio da Igreja Católica, aspectos religiosos e culturais, tornando a Procissão mais atrativa ao turismo. Tamaso (2007, p. 288-89) destaca que a atuação da OVAT se dedicou não somente a salvaguardar determinadas tradições, mas revalorizar e recuperar manifestações culturais interrompidas com o intuito de que fossem disponibilizadas ao mercado turístico. Assim, com o apoio da GoiasTur, a cidade passaria a receber um contingente cada vez maior de turistas. A consagração dessa valorização patrimonial da cidade viria com o título de Patrimônio Histórico da Humanidade concedido pela Unesco, em 2001.

Não pretendemos aqui realizar um estudo de caso das Cavalhadas de Pirenópolis e da Procissão do Fogaréu. O

intuito neste estudo inicial é abordar como as manifestações da cultura popular foram, e ainda são, atravessadas pelas políticas institucionais. Brandão e Marques (2015) apontam que as festas populares são manifestações culturais componentes da estrutura social comunitária e que sofrem interações, influências e modificações. As festas, portanto, são marcadas pelo seu dinamismo, em que seus detentores se misturam temporariamente a diversos tipos de instituições públicas ou privadas, que realizam funções específicas de acordo com interesses próprios. Por isso, a produção dos eventos deixa de ser uma ação exclusiva da comunidade e seu caráter popular recebe novas influências e adequações.

Em termos de políticas institucionais, além do incentivo às festividades, também se destacaram, como enfatiza Talarico (2009, p. 25), algumas iniciativas como a consolidação da *Semana de Folclore e Artesanato*, promovida pelo governo estadual por meio da Secretaria de Educação e Cultura e o Serviço de Proteção ao Folclore, da Secretaria de Serviços Sociais e seus programas de Desenvolvimento do Artesanato do Estado de Goiás e Projeto de Formação de Mão-de-Obra Artesanal, pela Secretaria da Indústria e Comércio e pela Empresa de Turismo do Estado de Goiás (GoiasTur). Acrescentamos ainda o Decreto estadual nº 1804/1980, que instituiu o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Por meio da atuação

dessas instituições é possível inferir que o Folclore contava com uma série de ações para a salvaguarda dessas manifestações desde uma perspectiva do poder institucional.

Com a renovação das políticas públicas no processo de redemocratização refletido pela Constituição de 1988, como já pontuamos, o governo de Goiás regulamentou, por meio do Decreto nº 3.156/1989, a Secretaria da Cultura. Interessante notar a criação da Superintendência de Memória e Patrimônio Cultural, que contemplava atividades de pesquisa e documentação, arqueologia, conservação, tombamento e restauro, e também a Superintendência de Centro de Tradições e Artesanato em Goiás, que abarcava o bazar cultural, restaurante, apresentações culturais, expansão artesanal, apoio aos centros de artesanato e produtos artesanais, ou seja, ações ligadas ao fomento das tradições. Embora a Constituição Goiana abordasse o patrimônio imaterial, como mencionado anteriormente, o regulamento da Secretaria de Cultura não fez nenhuma menção a essa categoria patrimonial, provavelmente pela ausência de regulamento legal. Contudo, ao evocar o artesanato e a cultura popular, o estado reforçava as ações já existentes até então e reconhecia a importância do desenvolvimento de novas políticas públicas específicas naquele contexto.

A proposição da regulamentação do Patrimônio Imaterial no estado ganhou força na década de 2010,

impulsionada pela legislação nacional. Foram realizados vários estudos técnicos que resultaram em tratativas que demonstraram a necessidade de publicação de um Decreto com as diretrizes das políticas públicas voltadas para o registro de bens de natureza imaterial. Em 2013 foram realizadas adequações na minuta para o Decreto de Registro com base na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO (2003), ratificada pelo Brasil em 2006. Isso porque após a publicação desta Convenção, implementou-se também a interpretação de que o patrimônio imaterial fosse objeto de instrumento normativo pelos Estados, reverberando a importância do papel do poder público marcado por rápidas e profundas transformações sociais. Assim, o Despacho nº 61/2014 (Processo nº 201111867000.111/SEI) da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico enfatizava a necessidade de que o Estado de Goiás estivesse em consonância com essas inovações:

O estado de Goiás não pode prescindir de implementar a normatização sobre o Patrimônio Cultural Imaterial, considerando também as sucessivas demandas sociais recebidas pela SPHA, vindas de diversos segmentos do estado, solicitando o reconhecimento da própria identidade e referências culturais. Incluir-se à dinâmica desse fenômeno, significa também valorizar a dimensão do patrimônio cultural imaterial do estado de Goiás, expressivamente rico e ainda passível de regulamentação e implementação de políticas públicas pelo governo do estado.

Após a publicação do Decreto 8.408/2015, foram realizados estudos técnicos que trataram de sua

regulamentação, ou seja, estabelecer o detalhamento necessário de modo a garantir sua correta execução. Iniciada no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, em 2018, essa regulamentação passou por uma série de modificações, inclusive no que concerne à reforma administrativa realizada em 2019, que recriou a Secretaria de Estado da Cultura. A Instrução Normativa foi publicada no mesmo ano e aprimorada posteriormente, resultando na Instrução Normativa 003/2022 (Processo nº 201800006005707/SEI e Processo nº 202017645002151/SEI), revogando a anterior. No contexto da regulamentação, ainda em 2019, foram abertos três processos de solicitação de registro: Feira Hippie de Goiânia (Processos nº 201917645001254/SEI), Cavalhadas do Estado de Goiás (Processo nº 201917645002005/SEI) e Corporação Musical Santa Cecília do município de Jaraguá (Processo nº 201917645001996/SEI).

A festividade das Cavalhadas é uma das mais tradicionais do Estado de Goiás e conta com apoio do governo estadual por meio, principalmente, da Secretaria de Estado da Cultura e da Goiás Turismo. O *Circuito das Cavalhadas de Goiás* é composto oficialmente pelas cidades de Corumbá de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e São Francisco de Goiás. Com a instrução do processo de registro, algumas cidades demonstraram interesse em retomar a festividade das

Cavalhadas. Assim, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Gestão Cultural, apoiou esse movimento na cidade de Goiás (2022) e em Luziânia (2023). Atualmente, estão sendo elaboradas ações preparatórias para que as Cavalhadas ocorram em 2024 nas cidades de Silvânia e Niquelândia.

As Cavalhadas narram a história de Carlos Magno e dos 12 pares de França, história lendária de origem medieval. A encenação é realizada há cerca de 200 anos em Goiás e representa a luta entre mouros e cristãos no período da Reconquista da Península Ibérica (722 a 1492 d.C.). A narrativa foi convertida no “universo” lusitano em uma encenação que tinha como objetivo motivar os exércitos cristãos nas batalhas das Cruzadas. Essa manifestação cultural chegou ao Brasil durante o processo de colonização e foi registrada por viajantes estrangeiros como Johann Baptist Emanuel Pohl e Auguste de Saint-Hilaire. Esses viajantes presenciaram apresentações em Vila Boa (atual cidade de Goiás), Arraial do Bonfim (Silvânia) e Santa Luzia (Luziânia).

Schipanski (2009, p. 99) destaca que as cavalhadas do tipo “folgado popular” foram introduzidas no interior do Brasil pelos proprietários de terras, contando com a participação da população mais pobre. Essas encenações eram mais simplificadas se comparadas àquelas apresentadas pela elite portuguesa ao longo da colonização. As cavalhadas foram incorporadas à cultura brasileira de

várias regiões, sobretudo nas áreas de criação de gado. Representam uma herança ibérica, que passou por um processo de ressignificação e reelaboração no presente que alterou e/ou modernizou características da festividade ainda que preservem a simbologia do ritual com suas mensagens religiosas e políticas pautadas no passado.

Sobre o fenômeno da modernização, Marques e Brandão (2015, p. 17) chamam a atenção para o processo de substituição de equipamentos e modos de produção rudimentares que facilitam o fazer da festa, mas também modifica a sua “essência estética”. Ou seja, atividades que antes eram feitas com base na sabedoria popular podem se perder com o tempo. Contudo, é possível visualizar aspectos positivos da interação entre o tradicional e o moderno. A alteração da dinâmica da festa não necessariamente irá anular a essência do que já existe. Por isso, considerando a maleabilidade da cultura, é previsível que ocorram transformações nas festas populares, contudo, é preciso cautela uma vez que qualquer interferência também pode colocar em risco sua autenticidade.

Ao refletirmos sobre políticas públicas culturais é necessário levar em conta que estabelecer critérios que conferem relevância a determinadas manifestações culturais demonstra disputas no discurso institucional definidor das identidades oficiais. Classificar, selecionar, incluir e/ou excluir mostra a complexidade desse processo. Em Goiás, as medidas de preservação dessa festividade

envolvem ações de fomento e incentivo e, como sinalizamos, o instrumento do registro da festa como patrimônio cultural imaterial. Estamos de acordo com Pataro (2021, p.199) quando pontua que os patrimônios oficiais estão relacionados a “valores ideológicos que os agentes estatais pretendem afirmar socialmente e que sustentam diversas políticas de seleção de bens culturais para sua preservação”. Assim:

Esses entendimentos sobre a festa reúnem em suas entrelinhas as experiências sensíveis com a celebração e que a tomam a partir de valores utilitários – sobretudo sociabilidade e divertimento coletivo – e simbólicos – expressão votiva e ritual de fé – sempre apontando, a partir da patrimonialização, para a perspectiva histórica e da memória acionadas pela celebração. (Pataro, 2021, p. 200)

Os valores culturais da festividade foram construídos através da relação entre os detentores e a comunidade como um todo, transformando a festa em um patrimônio social, antes mesmo do seu processo de patrimonialização pelo poder institucional. Nesse sentido, a atuação do Estado ao utilizar o registro como instrumento de proteção do bem seria sistematizar as informações, descrevendo a celebração em sua complexidade, contemplando suas origens, transformações e continuidade histórica, fragilidades e ameaças, o processo de produção, circulação e consumo e, por fim, identificando os grupos sociais envolvidos.

Em interessante trabalho sobre os efeitos jurídicos e sociais relacionados ao registro do patrimônio cultural

imaterial brasileiro, Costa (2021) destaca que o Registro do PCI, instituído a partir do Decreto Federal nº 3551/2000 consolidou-se como um instrumento de proteção e afirmação de direitos culturais coletivos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, pela legislação infraconstitucional e pelas convenções das quais o Brasil é signatário. O Registro, inicialmente proposto como ato declaratório, foi apropriado pelos detentores como um mecanismo de reivindicação de diversos direitos, como a propriedade intelectual, por exemplo. Daí a importância das ações de apoio e fomento que devem ocorrer após o registro do bem.

O instrumento do Registro é, no Estado de Goiás, uma política de proteção ainda em construção. No caso das Cavalhadas o processo está sendo instruído de modo a abranger, além da promoção e difusão, a importância das ações relacionadas à pesquisa, identificação e documentação, reconhecimento e valorização, sustentabilidade e capacitação, e fortalecimento institucional<sup>5</sup>. A reflexão sobre as festividades da cultura popular, sob a perspectiva da proteção do Estado, deve conciliar o fator econômico, seus produtos e sua potencialidade turística com a importância identitária para a

---

<sup>5</sup> Perspectivas com base na Portaria nº200/2016 - IPHAN, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI). Cumpre destacar que o Decreto Estadual 8.408/2015 também instituiu o Programa do Patrimônio Cultural Imaterial, porém esse programa ainda não foi regulamentado.

[Revista UFG, Goiânia. 2024, v.24: e22.77952](#)

comunidade. Assim, estamos de acordo com Ferreira (2006, p. 114):

O estudo das festas implica na exaltação dos atributos históricos e culturais de um determinado território, evidenciando os processos civilizatórios que se revelam como integradores de uma determinada comunidade. Compreende-se, neste sentido, uma localidade específica como um *locus* provido de traços identitários presentes na história coletiva, mas também nas individualidades em seu sentido pleno [...].

Não se trata, portanto, apenas de identificar e reconhecer referências culturais. As manifestações da cultura popular são vivas e dinâmicas e abertas à dialética do que deve ser lembrado e daquilo que é esquecido e/ou substituído. Nesse sentido, qualquer atuação do poder institucional deve levar em conta o sentido profundo da cultura popular.

## Considerações finais

Ao longo do trabalho procuramos apresentar um panorama do desenvolvimento da discussão referente ao patrimônio cultural imaterial no Brasil e seu reflexo na formulação de políticas públicas no Estado de Goiás. A publicação do Decreto 8.408/2015 e da Instrução Normativa nº003/2022 ampliou as ações de proteção e promoção das festividades da cultura popular. Como desdobramentos

futuros, esperamos avaliar a aplicabilidade do registro como instrumento de proteção da categoria dos bens intangíveis.

A proteção do patrimônio cultural imaterial deve ser constituída por meio de um processo democrático de ampla participação da comunidade dos detentores nas tomadas de decisão. A importância do Patrimônio Imaterial consolidado no campo dos discursos oficiais e institucionais reflete a expressão política do protagonismo dos atores sociais envolvidos em determinada manifestação cultural e coloca também uma questão importante que consiste no desafio de equilibrar a proteção e o fomento estatal e a autonomia dos detentores.

## Referências

ALENCAR, MARIA AMÉLIA GARCIA. **O FOLCLORE GOIANO CHEGA AO DISCO: AUTENTICIDADE, IDENTIDADE E MEMÓRIA.** IN: DIMENSÕES, VOL. 26, 2011.

BRACARENSE, MARIANA SOUSA. **MÁRIO DE ANDRADE E O PATRIMÔNIO: CONCEITOS E PROPOSTAS FORMULADOS PELO INTELLECTUAL MODERNISTA (1919-1945).** DISSERTAÇÃO (MESTRADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, 2014.

BRANDÃO, CARLOS RODRIGUES. **O QUE É FOLCLORE.** EDITORA BRASILIENSE S.A. SÃO PAULO, 1984.

BRANDÃO, CARLOS RODRIGUES; MARQUES, LUANA MOREIRA. **AS FESTAS POPULARES COMO OBJETO DE ESTUDO: CONTRIBUIÇÕES GEOGRÁFICAS A PARTIR DE UMA ANÁLISE ESCALAR.** IN: ATELIÊ GEOGRÁFICO, GOIÂNIA-GO, 2015.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERALISTA DO BRASIL,** 5 DE OUTUBRO DE 1988.

DISPONÍVEL EM:

[HTTPS://WWW2.SENADO.LEG.BR/BDSF/BITSTREAM/HANDLE/ID/518231/CF88 LIVRO EC91 2016.PDF](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_LIVRO_EC91_2016.pdf). ACESSO EM: 06 DE NOV. 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 35551,** 04 DE AGOSTO DE 2000. INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO, CRIA O PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/DECRETO/D3551.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). ACESSO EM: 06 DE NOV. DE 2023.

CARVALHO, LUCIANA GONÇALVES DE; SIMÃO, LUCIENI DE MENEZES. **NOTÁVEIS AUSÊNCIAS NOS VINTE ANOS DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO BRASIL.** IN: PATRIMÔNIO IMATERIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: TRAJETÓRIAS E DESAFIOS. AILTON KRENAK [ET AL]; ORGANIZADO POR VIRGÍNIA PRADO SOARES, YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS, RAUL AMARO DE OLIVEIRA LANARI. BELO HORIZONTE: LETRAMENTO, 2021.

CASTRO, MARIA LAURA VIVEIROS DE. **PATRIMÔNIO IMATERIAL NO BRASIL: LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS ESTADUAIS.** MARIA LAURA VIVEIROS DE CASTRO E MARIA CECÍLIA LONDRES FONSECA. BRASÍLIA: UNESCO, EDUCARTE, 2008.

COSTA, RODRIGO VIEIRA. **OS EFEITOS JURÍDICOS-SOCIAIS DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO.** IN: PATRIMÔNIO IMATERIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. AILTON KRENAK [ET AL]; ORGANIZADO POR VIRGÍNIA PRADO SOARES, YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS, RAUL AMARO DE OLIVEIRA LANARI. BELO HORIZONTE: LETRAMENTO, 2021.

Revista UFG, Goiânia. 2024, v.24: e22.77952



CUNHA FILHO E MAGALHÃES. **O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E O FEDERALISMO BRASILEIRO:** REFLEXO DO DECRETO 2551/2000 NAS LEGISLAÇÕES ESTADUAIS. IN: PATRIMÔNIO IMATERIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: TRAJETÓRIAS E DESAFIOS. AILTON KRENAK [ET AL]; ORGANIZADO POR VIRGÍNIA PRADO SOARES, YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS, RAUL AMARO DE OLIVEIRA LANARI. BELO HORIZONTE: LETRAMENTO, 2021.

FERREIRA, MARIA NAZARETH. **COMUNICAÇÃO, RESISTÊNCIA E CIDADANIA:** AS FESTAS POPULARES. COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, V 9, Nº1, 2006. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://BRAPCI.INF.BR/INDEX.PHP/RES/DOWNLOAD/81283](https://brapci.inf.br/index.php/res/download/81283). ACESSO EM 10 DE OUT. DE 2023.

FRAGELLI, PEDRO. **TRADIÇÃO E REVOLUÇÃO:** MÁRIO DE ANDRADE E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. IN: REVISTA DO INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS Nº 75, ABRIL DE 2020. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.SCIOLO.BR/J/RIEB/A/L97kPCNYHFJ5cvTzj3vCqj/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/rieb/a/L97kPCNYHFJ5cvTzj3vCqj/?format=pdf&lang=pt) ACESSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

GOIÁS. **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, 5 DE OUTUBRO DE 1989. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://LEGISLA.CASACIVIL.GO.GOV.BR/PESQUISA\\_LEGISLACAO/103152/CONSTITUICAO-ESTADUAL](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual). ACESSO EM 15 DE OUT. DE 2023.

GOIÁS. **DECRETO Nº 8.408**, 08 DE JULHO DE 2015. INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, CRIA O PROGRAMA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://LEGISLA.CASACIVIL.GO.GOV.BR/API/V2/PESQUISA/LEGISLACOES/67486/PDF](https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/67486/pdf). ACESSO EM 10 DE SET. 2023.

LANARI, RAUL AMARO DE OLIVEIRA. **O PATRIMÔNIO POR ESCRITO:** A POLÍTICA EDITORIAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DURANTE O ESTADO NOVO (1937-1945). DISSERTAÇÃO (MESTRADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, 2010. ROCHA, GILMAR. CULTURA POPULAR: DO FOLCLORE AO PATRIMÔNIO. IN: MEDIAÇÕES, v. 14, n.1, JAN/JUN. 2009.

MAGALHÃES, ALLAN CARLOS MOREIRA. **PATRIMÔNIO CULTURAL, DEMOCRACIA E FEDERALISMO:** COMUNIDADE E PODER PÚBLICO NA SELEÇÃO DOS BENS CULTURAIS. BELO HORIZONTE: DIALÉTICA, 2020. E-BOOK KINDLE.

SCHIPANSKI, CARLOS EDUARDO. **CAVALHADAS DE GUARAPUAVA:** HISTÓRIA E MORFOLOGIA DE UMA FESTA CAMPEIRA (1899 -1999). TESE ( DOUTORADO) - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA, DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA, 2009.

PATARO, BIANCA. INSTRUMENTOS NAS MÃOS DO SANTO: A CELEBRAÇÃO DA CAVALHADA DE BRUMAL E OS VALORES ENVOLVIDOS EM SEU REGISTRO. IN: PATRIMÔNIO IMATERIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. AILTON KRENAK [ET AL]; ORGANIZADO POR VIRGÍNIA PRADO SOARES, YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS, RAUL AMARO DE OLIVEIRA LANARI. BELO HORIZONTE: LETRAMENTO, 2021.

SILVA, MÔNICA MARTINS DA. **A ESCRITA DO FOLCLORE EM GOIÁS:** UMA HISTÓRIA DE INTELLECTUAIS E INSTITUIÇÕES (1940-1980). TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, 2008.

\_\_\_\_\_. **FOLCLORE E PATRIMÔNIO IMATERIAL:** CAMINHOS CRUZADOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA “POPULAR” BRASILEIRA. IN: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. SÃO PAULO, JULHO 2011. DISPONÍVEL EM:  
[HTTP://WWW.SNH2011.ANPUH.ORG/RESOURCES/ANAIS/14/1300882883\\_ARQUIVO\\_TEXTO\\_ANPUH2011VF.PDF](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anaais/14/1300882883_ARQUIVO_TEXTO_ANPUH2011VF.PDF) . ACESSO: 15 DE SETEMBRO DE 2023.

\_\_\_\_\_. **AS FESTAS POPULARES E A “INVENÇÃO” DAS TRADIÇÕES:** UMA REFLEXÃO SOBRE AS CAVALHADAS E A PROCISSÃO DO FOGARÉU EM GOIÁS (1940 -1980). IN: PATRIMÔNIO E MEMÓRIA UNESP – FCLAs – CEDAP, v.7, n.1, p. 212-230, JUN. 2011. DISPONÍVEL EM:  
[HTTPS://PEM.ASSIS.UNESP.BR/INDEX.PHP/PEM/ARTICLE/VIEW/191](https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/191). ACESSO: 15 DE SETEMBRO DE 2023.

SPINELLI, CÉLINE. **CAVALHADAS EM PIRENÓPOLIS:** TRADIÇÕES E SOCIABILIDADE NO INTERIOR DE GOIÁS; IN: RELIGIÃO E SOCIEDADE, RIO DE JANEIRO, 30(2), 2010. DISPONÍVEL EM:  
[HTTPS://WWW.SCIELO.BR/J/RS/A/TWGD BgBWWYs73y9wgHXTHQL/?FORMAT=PDF&LANG=PT](https://www.scielo.br/j/rs/a/TWGD BgBWWYs73y9wgHXTHQL/?format=pdf&lang=pt). ACESSO EM: 10 DE NOV. DE 2023.

TALARICO, GUILHERME. **DE PENEIRA E BATÊIA:** A COMISSÃO GOIANA DE FOLCLORE: (1948-1978). COLEÇÃO GOIÂNIA EM PROSA E VERSO. GOIÂNIA,: UCG: KELPS, 2009.

TAMASO, IZABELA. **EM NOME DO PATRIMÔNIO:** REPRESENTAÇÕES E APROPRIAÇÕES DA CULTURA NA CIDADE DE GOIÁS. TESE ( DOUTORADO). UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2007.